



HCL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 27.244.952/0001-07
Rua: João Henrique Pauli, 385
Bairro: Centro
Telefone 48-8415-2042

IE:258.265.981
Santa Catarina – S/C
CEP: 88180-000
e-mail: anderconrat10@hotmail.com

Prezado Pregoeiro

A empresa HCL Refrigeração LTDA – Me, localizada na rua João Henrique Pauli, 385, centro, Antônio Carlos/SC, representada por seu representante legal Anderson Conrat, portador da cédula de identidade nº 5301480 e CPF 063.790.549-01, no interesse de participar do processo licitatório N° 132/2019, Pregão Presencial 083/2019, com data de abertura em 10/10/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de peças, do projeto de climatização, bem como aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado a serem colocados no auditório maestrina Sophia Mannes Besen, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no anexo I, tempestivamente, vem interpor a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e direito a seguir:

No edital do pregão presencial 083/2019 faz parte o seguinte item na documentação para fim de habilitação ao processo licitatório:

k) A empresa deverá possuir no seu quadro pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior (engenheiro mecânico ou engenheiro elétrico), com formação na área, devidamente comprovada. A comprovação de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, contrato de prestação de serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, **função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA**, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE ITAJAI

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42205569999	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8170000520329
 DBE analisado.
 Emitida em 03/06/2017 - V3

NOME: HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

13 JUL. 2017

03 JUL. 2017

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ANTONIO CARLOS - SC
 03/06/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*
 Telefone de contato: (47)33489834 societario1@contabilidadebenassi.cnt.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Iguais(ais) ou semelhantes(s)		Processo em ordem.	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	À decisão.	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Responsável	_____/_____/_____ Data	
DECISÃO SINGULAR		Responsável	

Processo em exigência 06 JUL. 2017
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

[Handwritten Signature]
 Jean Valter Sestrem
 Matr. 1195-02
 JUCESC
 Data: _____ Responsável: _____

[Stamp: Registro de Arquivo Medeiros - Analise e Ger. Gestão Reg. Mercantil - Matrícula 362.870-1]

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma _____

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 27/07/2017

31/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017
 Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 27.244.952/0001-07

HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1980, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 029.229.519-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3650863, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO HENRIQUE PAULI, 484, APTO. 201, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

LIDAIR GASPARETO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 950.144.119-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3479421, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SÃO FRANCISCO, 279, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205569999, com sede Rua Joao Henrique Pauli, 385, Centro Antônio Carlos, SC, CEP 88.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.244.952/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

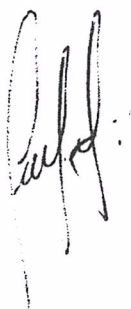

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANDERSON CONRAT admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/11/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 063.790.549-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5301480, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) ESTRADA NILTON OLEGARIO SCHMITT, 756, GUIOMAR, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 126 (cento e vinte e seis) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, integralizado neste ato R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo que os R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) restantes serão integralizados até 10/02/2019, da seguinte forma: Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INCLUSÃO DE SÓCIO, este fica assim distribuído:

Req: 81700000520329


HUDSON


Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/07/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 27.244.952/0001-07

HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS, com 42 (quarenta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 0,00 (zero reais) integralizado e um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois Mil reais) a integralizar.

LIDAIR GASPARETO JUNIOR, com 42 (quarenta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 0,00 (zero reais) integralizado e um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a integralizar.

ANDERSON CONRAT, com 42 (quarenta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDERSON CONRAT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

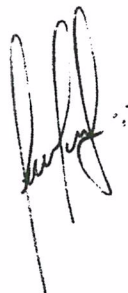

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **BIGUAÇU - SC**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81700000520329


HUDSON


Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/07/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 27.244.952/0001-07

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Pelo presente instrumento particular, HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1980, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 029.229.519-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3650863, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO HENRIQUE PAULI, 484, APTO. 201, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

ANDERSON CONRAT nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/11/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 063.790.549-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5301480, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) ESTRADA NILTON OLEGARIO SCHMITT, 756, GUIOMAR, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

LIDAIR GASPARETO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 950.144.119-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3479421, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SÃO FRANCISCO, 279, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial HCL REFRIGERAÇÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA JOAO HENRIQUE PAULI, 385, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social OFICINA DE ELETRODOMÉSTICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO

Req: 81700000520329


HUDSON

ANDERSON

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/07/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 27.244.952/0001-07

**DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO
VAREJISTA ELETRODOMÉSTICOS USADOS INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE
VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA DE DUTOS DE
VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DE AR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO
PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de março de 2017 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis Mil Reais), dividido em 126 (Cento e vinte e seis) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	42	R\$	42.000,00
2	LIDAIR GASPARETO JUNIOR	42	R\$	42.000,00
3	ANDERSON CONRAT	42	R\$	42.000,00
	TOTAL	126	R\$	126.000,00

Parágrafo Único: O capital social subscrito será integralizado pelos sócios quotistas acima qualificados, conforme segue:

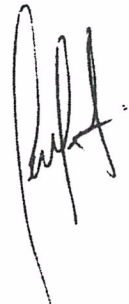

1 - HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS, com 42 (quarenta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 0,00 (zero reais) integralizado e um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a integralizar.

2 - LIDAIR GASPARETO JUNIOR, com 42 (quarenta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 0,00 (zero reais) integralizado e um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a integralizar.

3 - ANDERSON CONRAT, com 42 (quarenta e dois) quotas, perfazendo um total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) integralizado.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Req: 81700000520329


HUDSON


Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/07/2017

31/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 27.244.952/0001-07

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ANDERSON CONRAT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

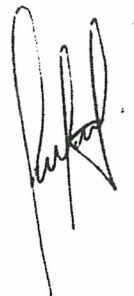
Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81700000520329


H. Conrat
Assá

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/07/2017

31/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**


CNPJ nº 27.244.952/0001-07

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

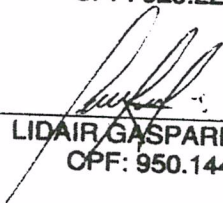
Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de BIGUAÇU - SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

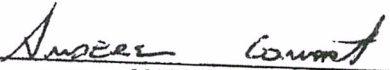
ANTONIO CARLOS - SC, 2 de junho de 2017.



HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 029.229.519-79



LIDAIR GASPARETO JUNIOR
CPF: 950.144.119-91



ANDERSON CONRAT
CPF: 063.790.549-01

Req: 8170000520329

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2017

31/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177930195

NOME DA EMPRESA	HCL REFRIGERACAO LTDA ME
PROTOCOLO	177930195 - 03/07/2017

MATRIZ

NIRE 42205569999
CNPJ 27.244.952/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2017
SOB N: 20177930195



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

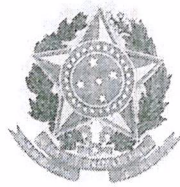
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

31/07/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

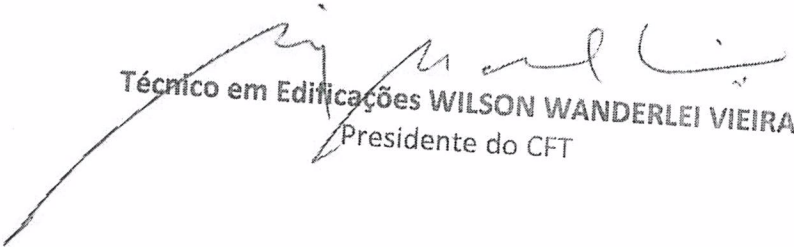
Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT

Brasília-DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2018.

Aos órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal, respectivas Autarquias Públicas, empresas públicas e privadas, e sociedade em geral.

Assunto: Conselho Federal dos Técnicos Industriais e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Órgão de Fiscalização profissional dos Técnicos Industriais

Senhoras e Senhores,

Através da **Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018**, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com **competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar** (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela **Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85**.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que **sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional**, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Quanto à identificação profissional, permanecerá sendo feita através da carteira de identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CFT, até que seja providenciada a nova carteira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF
Telefone: 3964-3731 e-mail: secretaria@cft.org.br

Este Conselho Federal mantém canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:

- a) Sítio eletrônico www.cft.org.br;
- b) Telefone 061-3964-3731;
- c) E-mails: secretaria@cft.org.br; projur@cft.org.br.

Ante o exposto, solicitamos providências para dar ampla divulgação ao novo órgão fiscalizador CFT/CRT e o inteiro teor deste ofício circular, sem prejuízo de outras ações que julguem necessárias, tudo no sentido de garantir aos profissionais Técnicos Industriais o livre e pleno exercício profissional.

Colocamo-nos à disposição de todos através dos canais acima referidos.

De logo agradecemos as providências adotadas.

Atenciosamente.

Técnico em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente do CFT

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE HCL REFRIGERAÇÃO
LTDA ME**

CNPJ nº 27.244.952/0001-07

HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/10/1980, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 029.229.519-79, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3650863, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO HENRIQUE PAULI, 484, APTO. 201, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

LIDAIK GASPARETO JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 950.144.119-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3479421, órgão expedidor SSPSC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SÃO FRANCISCO, 279, CENTRO, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205569999, com sede Rua Joao Henrique Pauli, 385, Centro Antônio Carlos, SC, CEP 88.180-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.244.952/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

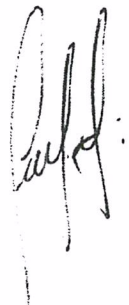

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ANDERSON CONRAT admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/11/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 063.790.549-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5301480, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) ESTRADA NILTON OLEGARIO SCHMITT, 756, GUIOMAR, ANTONIO CARLOS, SC, CEP 88.180-000, BRASIL.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 126 (cento e vinte e seis) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (mil reais) cada uma, integralizado neste ato R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) sendo que os R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) restantes serão integralizados até 10/02/2019, da seguinte forma: Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INCLUSÃO DE SÓCIO, este fica assim distribuído:

Req: 81700000520329


HUDSON


Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/07/2017

31/07/2017

Arquivamento 20177930195 Protocolo 177930195 de 03/07/2017

Nome da empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME NIRE 42205569999

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 340772410732323

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





HCL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 27.244.952/0001-07
Rua: João Henrique Pauli, 385
Bairro: Centro
Telefone 48-8415-2042

IE:258.265.981
Santa Catarina – S/C
CEP: 88180-000
e-mail: anderconrat10@hotmail.com

Prezado Pregoeiro

A empresa HCL Refrigeração LTDA – Me, localizada na rua João Henrique Pauli, 385, centro, Antônio Carlos/SC, representada por seu representante legal Anderson Conrat, portador da cédula de identidade nº 5301480 e CPF 063.790.549-01, no interesse de participar do processo licitatório Nº 132/2019, Pregão Presencial 083/2019, com data de abertura em 10/10/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução, com fornecimento de peças, do projeto de climatização, bem como aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado a serem colocados no auditório maestrina Sophia Mannes Besen, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no anexo I, tempestivamente, vem interpor a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões de fato e direito a seguir:

No edital do pregão presencial 083/2019 faz parte o seguinte item na documentação para fim de habilitação ao processo licitatório:

k) A empresa deverá possuir no seu quadro pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior (engenheiro mecânico ou engenheiro elétrico), com formação na área, devidamente comprovada. A comprovação de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, contrato de prestação de serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, **função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA**, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).



HCL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 27.244.952/0001-07

Rua: João Henrique Pauli, 385

Bairro: Centro

Telefone 48-8415-2042

IE:258.265.981

Santa Catarina - SJC

CEP: 88180-000

e-mail: anderconrat10@hotmail.com

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

A Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019, define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC - Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;

Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de Sistemas de Climatização de Ambiente.

Resolve:

Art. 1º O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e



HCL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 27.244.952/0001-07

Rua: João Henrique Pauli, 385

Bairro: Centro

Telefone 48-8415-2042

IE:258.265.981

Santa Catarina - S/C

CEP: 88180-000

e-mail: anderconrat10@hotmail.com

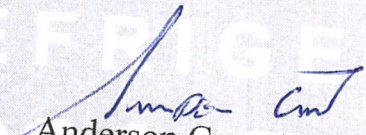
Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º O PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT - Termo de Responsabilidade Técnica.

Desta Forma afim de aumentar o número de empresas participantes, sem prejuízo a segurança técnica do serviço prestado, se solicita a mudança do item 7.2

k) A empresa deverá possuir no seu quadro pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior **ou técnico** (engenheiro mecânico ou engenheiro elétrico, **técnico em refrigeração e ar condicionado**), com formação na área, devidamente comprovada, e **registro no órgão fiscalizador pertinente a área de atuação (CREA ou CFT)**. A comprovação de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, contrato de prestação de serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

Antônio Carlos, 04 de outubro de 2019


Anderson Conrat
Representante Legal

27.244.952/0001-07

HCL REFRIGERACAO LTDA - ME

R JOAO HENRIQUE PAULI, nº 385

ANTÔNIO CARLOS SC - CEP: 88.180-000